



PROCESSO N.º : 2013003760
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar nº 04,
de 03 de setembro de 2013.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 407, de 9 de outubro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 04, de 3 de setembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando:

- I - os §§ 1º ao 4º do art. 1º;
- II - a alínea "a" do inciso IX, os incisos X, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVII, e os §§ 1º e 2º, todos do art. 5º;
- III - os incisos IV, VI, VII, IX, XIII, XV, as alíneas "a" e "b" do inciso XVI e o § 2º, todos do art. 6º;
- IV - o art. 7º e seus §§ 1º ao 7º;
- V - o art. 8º e seus §§ 1º e 2º;
- VI - o art. 9º e seu parágrafo único;
- VII - o art. 10;
- VIII - o art. 11 e seus §§ 1º ao 4º;
- IX - o art. 12 e seu parágrafo único;
- X - o art. 13;
- XI - o art. 14 e seu parágrafo único;
- XII - o art. 15;
- XIII - o art. 16 e seu parágrafo único;
- XIV - o art. 17 e seu parágrafo único;
- XV - o art. 19 e seus §§ 1º ao 4º;



- XVI - o § 1º do art. 24;
- XVII - o § 2º e seus incisos do art. 25;
- XVIII - o art. 27;
- XIX - o art. 28;
- XX - os incisos V e VI do art. 30;
- XXI - o inciso V do art. 32;
- XXII - o art. 34;
- XXIII- os incisos IV, V, VIII e XI do art. 35;
- XXIV - o art. 36;
- XXV - o art. 37.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de Goiás.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado parcialmente.

Após analisar as razões elencadas no veto, as quais se consubstanciaram em posicionamentos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos, de forma diferente da opinião jurídica do Executivo, que alguns dispositivos vetados são compatíveis com o sistema constitucional vigente e não apresentam, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto em relação aos seguintes dispositivos:

- (i) os §§ 1º ao 4º do art. 1º;
- (ii) a alínea "a" do inciso IX, os incisos X, XIII, XVII, XIX, XXII, XXVII, e os §§ 1º e 2º, todos do art. 5º;



- (iii) os incisos IV, VI, VII, XV, as alíneas "a" e "b" do inciso XVI, todos do art. 6º;
- (iv) o art. 7º e seus §§ 1º ao 7º;
- (v) o art. 8º e seus §§ 1º e 2º;
- (vi) o art. 10;
- (vii) o art. 12 e seu parágrafo único;
- (viii) o art. 13;
- (ix) o art. 15;
- (x) o art. 16 e seu parágrafo único;
- (xi) o art. 19 e seus §§ 1º ao 4º;
- (xii) o § 1º do art. 24;
- (xiii) o art. 27;
- (xiv) o art. 28;
- (xv) o inciso V do art. 30;
- (xvi) o art. 34;
- (xvii) o inciso XI do art. 35;
- (xviii) o art. 36.

Em consequência, somos pela **manutenção** do veto apenas em relação aos seguintes dispositivos: (i) inciso XVIII do art. 5º; (ii) os incisos IX e XIII e o § 2º do art. 6º; (iii) art. 9º e seu parágrafo único; (iv) art. 11 e seus §§ 1º ao 4º; (v) art. 14 e seu parágrafo único; (vi) art. 17 e seu parágrafo único; (vii) § 2º e seus incisos do art. 25; (viii) inciso VI do art. 30; (ix) inciso V do art. 32; (x) incisos IV, V e VIII do art. 35; (xi) art. 37.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Dezembro de 2013.


Deputado
Relator